

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O **BAHIA AM CÍCLOTRON E FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, doravante denominado Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 15 (quinze) anos, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – O prazo de duração do Fundo poderá ser prorrogado por deliberação dos Cotistas representando mais de 90% (noventa por cento) da totalidade das cotas em circulação.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O Fundo é destinado a receber, exclusivamente, aplicações (i) de sócios ou funcionários da Gestora e/ou de pessoas jurídicas ligadas à Gestora e/ou aos seus respectivos controladores e/ou de sócios e ou funcionários da Bahia AM Renda Variável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.143.849/0001-66, (ii) do próprio Administrador, e/ou a pessoas jurídicas ligadas ao Administrador e /ou aos seus respectivos controladores, (iii) fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários exclusivos ou restritos cuja totalidade dos cotistas se enquadrem nos itens (i) ou (ii) acima, ainda que não sejam geridos pela Gestora ou administrados pelo Administrador considerados Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11.05.2021 (Res. CVM 30/21) e posteriores alterações, doravante denominados Cotistas.

Parágrafo Único - Conforme faculta à legislação vigente, o Fundo não elaborará prospecto e não publicará anúncio de início e de encerramento de distribuição.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º - O Fundo tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, definindo estratégias de investimento

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

•



baseadas em cenários macroeconômicos de médio e longo prazo, podendo atuar de forma direcional.

Parágrafo Primeiro – De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, crédito e renda variável.

Parágrafo Segundo - O Fundo buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do Fundo como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4º - Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

	(% d	o Patri Fund	mônio do o)	
Limites por Ativos Financeiros	Mín.	Máx.	Limites Máximos por Modalidade	
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%	
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1).	0%	100%		
3) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%		



4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%	
5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%	
6) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	100%	
7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	50%	
8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	50%	
9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima.	0%	50%	50%
10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9).	0%	50%	
11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	0%	50%	
12) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	50%	
13) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 não as relacionadas nos itens (15) e (16) abaixo, administrados pela Administradora e/ou empresas a ela ligadas.	0%	100%	100%
14) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à	0%	100%	



negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, administrados pela Administradora e/ou empresas a ela ligadas.		
15) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações, administrados pela Administradora e/ou empresas a ela ligadas.	0%	100%
16) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações, administrados pela Administradora e/ou empresas a ela ligadas.		100%
17) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	100%
18) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	0%	100%
19) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	0%	100%
20) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados – FIC-FIDC-NP.	0%	100%
21) Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.	0%	100%
22) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	0%	100%



Política de utilização de instrumentos derivativos	(% do Patrimônio do Fundo)		
derivativos	Mín.	Máx.	
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO		
1.1) Alavancagem e/ou Posicionamento e/ou Proteção.	0%	Ilimitado	
2) Limite de margem requerida mais margem potencial	0%	100%	
3) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	0%	Ilimitado	
Limites por emissor	Mín.	Máx.	
1) Tesouro Nacional.	0%	100%	
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	50%	
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	50%	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%	50%	
5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas dos fundos de investimento descritas nos itens (8) e (9) abaixo.	0%	100%	
6) Pessoa natural.	0%	100%	
7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	



8) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	0%		100%	
9) Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índices de ações.	0%		100%	
Operações com a Administradora, Gestora e ligadas.	MÍN	MÁX	Total	
1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas.	0%	100%	1000/	
2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.	0%	100%	100%	
3) Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e empresas ligadas.	0%	100%	100%	
4) Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora e empresas ligadas.	0%	100%		
5) Contraparte com Administradora e/ou empresas ligadas.	Permite			
6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.	Permite			
Limites de Investimentos no Exterior	Mín. Máx.		Máx.	
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento.			100%	
Outras Estratégias				



1) Day trade.	Permite
2) Operações a descoberto.	Permite
3) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo.	Vedado

Artigo 5º - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Primeiro – Os ativos financeiros do Fundo, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na ICVM 555/14.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo dos limites dispostos neste regulamento é facultado ao Fundo aplicação em fundos de investimento que possuem limites de investimentos superiores, desde que sejam administrados pela Administradora e/ou empresas ligadas, considerando a viabilidade de consolidação das carteiras a fim de garantir a observância dos limites máximos descritos neste Regulamento, bem como os riscos assumidos pelo Fundo definidos no Artigo 8º abaixo.

Artigo 6º – O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 7º – Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, a Gestora avaliará e reportará à Administradora, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

- a) a adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no Parágrafo 2º e 3º, Artigo 98, da ICVM 555/14; e
- **b)** sem prejuízo do previsto na alínea **(a)** acima, caso o Fundo aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis à Gestora e previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

Artigo 8º – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo Fundo, a saber:



- a) Risco de Mercado;
- **b)** Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- **g)** Risco Tributário.

Parágrafo Único – Os riscos e fatores de riscos citados neste Artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 23 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 9º - O Fundo é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, 4º andar, Prédio Prata, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06.09.1994, doravante denominada Administradora.

Parágrafo Primeiro - A Administradora é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA) com *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo - A gestão da carteira do Fundo é exercida pela Bahia AM Renda Fixa Ltda., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 19º andar (parte), Saúde, CEP: 20220-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.151.244/0001-17, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 11.755, expedido em 16.06.2011, denominada Gestora.

Parágrafo Terceiro - Fica acordado que cabe à Gestora realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, com poderes para negociar, em nome do Fundo, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento, pela Administradora e pela regulamentação em vigor.



Parágrafo Quarto – A Gestora também declara que é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA) com *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) D29BF0.00002.ME.076.

Parágrafo Quinto - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciada como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado Custodiante.

Parágrafo Sexto – A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 10 - O Fundo não possui taxa de administração.

Parágrafo Primeiro – Será paga diretamente pelo Fundo a taxa máxima de custódia correspondente a 0% (zero por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo – O Fundo estará sujeito às taxas de administração e/ou performance dos fundos investidos.

Artigo 11 – O Fundo não possui taxa de performance taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 12 - Constituem encargos do Fundo, além da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração de que trata o Artigo 10, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;



- II despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV honorários e despesas do Auditor Independente;
- V emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- **VI** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- **VII** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- **VIII** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;
- **IX** despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- **X** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI as taxas de administração e de performance;
- **XII** os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e
- XIII honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou Gestora.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 13 - As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.



Parágrafo Primeiro – As cotas do Fundo serão colocadas junto aos investidores por meio de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16.01.2009 (ICVM 476/09) e posteriores alterações.

Parágrafo Segundo – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

Parágrafo Terceiro – O valor da cota do Fundo será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (Cota de Fechamento).

Artigo 14 – As cotas do Fundo podem ser transferidas nas seguintes hipóteses: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) execução de garantia; (iii) sucessão universal; (iv) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (v) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou (vi) mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

Parágrafo Primeiro – A transferência de titularidade das cotas do Fundo está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na ICVM 555/14, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Parágrafo Segundo – As cotas do Fundo não serão admitidas a negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

Artigo 15 – Na primeira integralização de cotas do Fundo, da primeira emissão, que será de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e sem limite máximo, será utilizado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cota e nas integralizações subsequentes, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia, observado o Parágrafo Terceiro do artigo 13 acima.

Parágrafo Único – O prazo para subscrição das cotas será de 6 (seis) meses a contar da data de início da respectiva distribuição de cotas, conforme §2º do Art. 8º,



podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da oferta, nos termos do Art. 8º-A, ambos da ICVM 476/09.

Artigo 16 – O Fundo poderá realizar amortização de cotas mediante aprovação prévia em Assembleia de cotistas. O pagamento das amortizações das cotas do Fundo será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia Geral que deliberar sobre as amortizações, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira do Fundo.

Artigo 17 – As integralizações e as amortizações de cotas do Fundo podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a política de investimento do Fundo; e

II - a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada por meio de alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização, observado o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.

Artigo 18 – Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada do Fundo por deliberação da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro - No caso do encerramento do Fundo pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo de duração do Fundo.



Parágrafo Segundo – Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o pagamento do resgate das cotas do Fundo será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro e Segundo acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira do Fundo aos Cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo Quarto - Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo acima, o pagamento do resgate das cotas ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de encerramento definida na Assembleia Geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral.

Artigo 19 - O Fundo poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da assembleia geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pelo Fundo a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do Fundo, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos ou em cotas de fundos de investimento classificados em conformidade com o disposto nos Artigos 111 ou 113 da ICVM 555/14.

Paragrafo Segundo – Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Nas novas emissões de cotas deverá ser dado direito de preferência aos Cotistas titulares das cotas em circulação, sendo que o referido direito de preferência será proporcional ao número de cotas detidas por cada um dos referidos Cotistas. Eventuais questões derivadas da concessão e/ou do exercício



do referido direito de preferência serão resolvidas nos termos do que for deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a emissão de novas cotas.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 20 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva Assembleia Geral em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas;
- II a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;
- III a fusão, a incorporação, a cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- IV a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance, entrada e/ou saída, ou taxas máximas de custódia;
- V a alteração da Política de Investimento do Fundo;
- VI a emissão de novas cotas, no fundo fechado:
- VII a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;
- VIII a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- IX a alteração deste Regulamento; e
- **X -** autorizar a Gestora, em nome do fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do Fundo.

Parágrafo Primeiro - A aprovação de todas as matérias descritas no Caput deste Artigo dependerá de deliberação de Cotistas representando mais de 90% (noventa por cento) da totalidade das cotas do Fundo em circulação, com exceção de alterações no Regulamento do Fundo que decorram exclusivamente de normas editadas por órgão regulador a que este último esteja sujeito.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.



Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, observado o quórum de deliberação previsto no Parágrafo Primeiro supra, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quinto - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Sexto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sétimo - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **DEZEMBRO** de cada ano.

Artigo 22 - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, serão realizadas por meio físico.

Artigo 23 – As informações adicionais relativas ao Fundo estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da Administradora <u>www.bradescobemdtvm.com.br</u>, informações aos cotistas.

Artigo 24 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.